



CONTRATO DE DOAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, as Partes a seguir nomeadas:

INSTITUTO GALO DA MANHÃ, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ourizona, 100, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-050, inscrito no CNPJ sob n. 36.287.692/0001-48, doravante denominado simplesmente “**DOADOR**”, representado neste ato por seu responsável legal, Rafael Cunha Pinheiro Poço; e

TRANSPARÊNCIA BRASIL, associação/fundação sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor João Marinho, 161, Paraíso São Paulo, SP, 04007-010, inscrito(a) no CNPJ sob n. 3741616000101, doravante denominado(a) simplesmente “**DONATÁRIA**”, representada neste ato por seu Diretor-executivo, Manoel Galdino Pereira Neto;

considerando que:

I - o **DOADOR** é uma instituição que tem por missão fomentar iniciativas que fortaleçam a democracia e a consolidação do Estado de Direito, a preservação dos Direitos Humanos, a valorização da cultura e a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável.

II - a **DONATÁRIA**, por sua vez, é uma instituição voltada a promover a transparência e o controle social do poder público, contribuindo para a integridade e o aperfeiçoamento das instituições, das políticas públicas e do processo democrático;

III - a **DONATÁRIA** concebeu o projeto de Apoio Institucional à Transparência Brasil, conforme detalhado no Anexo I deste instrumento (o “Projeto”);

IV - o **DOADOR** tem interesse em apoiar o Projeto, mediante a doação de recursos financeiros;

resolvem celebrar o presente Contrato de Doação (o “Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. Doação. Constitui objeto deste Contrato a doação, pelo **DOADOR** à **DONATÁRIA**, de recursos financeiros no valor total de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** (a “Doação”), com o encargo estabelecido na cláusula 1.2.

1.2. Encargo. A Doação é realizada com o encargo de a **DONATÁRIA** comprovar, ao **DOADOR**, a integral destinação da Doação para a implementação do Projeto detalhado no Anexo I (o “Encargo”).



- 1.2.1. Relatórios. A comprovação de que trata a cláusula 1.2 deverá ser realizada mediante a entrega, pela **DONATÁRIA** ao **DOADOR**, de relatórios(s) de implementação do Projeto, contendo todas as informações relativas a essa implementação e documentação de suporte (vídeos, fotos, publicações etc.) (os “Relatórios”).
- 1.2.2. Periodicidade dos Relatórios. Os relatórios deverão ser entregues pela **DONATÁRIA** ao **DOADOR** a cada 3 (três) meses, cabendo ao **DOADOR** a prerrogativa de, a qualquer tempo, requerer esclarecimentos e documentos adicionais relativos à implementação do Projeto, os quais deverão ser prestados pela **DONATÁRIA** em até 5 (cinco) dias.
- 1.2.3. Modificações no Projeto. Eventuais modificações no Projeto que alterem em mais de 30% (trinta por cento) a destinação dos recursos financeiros originalmente apresentada pela **DONATÁRIA** ao **DOADOR** deverão ser submetidas à prévia aprovação, por escrito, do **DOADOR**, acompanhadas de relatório especificando os novos destinos dos recursos financeiros.
- 1.2.4. Saldo remanescente. Eventual saldo remanescente da Doação após a integral implementação do Projeto deverá ser, a critério exclusivo do **DOADOR**, (i) restituído ao **DOADOR**, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Projeto, ou (ii) incorporado definitivamente ao patrimônio da **DONATÁRIA**.
- 1.3. Revogação. A presente Doação poderá ser revogada, conforme o disposto no art. 555 e seguintes do Código Civil, em caso de descumprimento do Encargo ou de qualquer outra obrigação assumida pela **DONATÁRIA** neste Contrato ou, ainda, na ocorrência de outra causa de revogação prevista em lei.
- 1.3.1. Restituição. A revogação prevista na cláusula 1.3 ocorrerá mediante o envio de notificação escrita do **DOADOR** à **DONATÁRIA**, hipótese em que a **DONATÁRIA** deverá restituir ao **DOADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, o montante da Doação ainda não utilizado e/ou utilizado em desacordo com o Encargo e obrigações ora assumidas, corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicado, *pro rata dies*, desde a data da transferência da Doação à **DONATÁRIA** até a data de sua efetiva restituição.

2. FORMA E CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DA DOAÇÃO

- 2.1. Forma de transferência. O valor da Doação será transferido pelo **DOADOR**, em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, para conta bancária de titularidade da **DONATÁRIA** mantida junto ao mantida junto ao Banco Itaú, agência 0444, conta corrente n. 08501-3.



- 2.2. Condições de transferência. A transferência prevista na cláusula 2.1 somente será efetivada (i) se a **DONATÁRIA** tiver sanado todas as eventuais pendências junto ao **DOADOR**, incluindo, mas não se limitando a, o preenchimento de formulários e apresentação de informações complementares; e (ii) mediante a apresentação, pela **DONATÁRIA**, do correspondente recibo da Doação, devidamente assinado pelo seu representante legal.

3. TRIBUTOS

- 3.1. ITCMD. A **DONATÁRIA** é responsável pelo Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) relativo à Doação, na forma da legislação vigente, exceto (i) se o valor total a ser transferido pelo **DOADOR** à **DONATÁRIA**, em cada exercício fiscal, não superar 2.500 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP); (ii) a **DONATÁRIA** possuir declaração de imunidade ou de isenção emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade; ou (iii) a **DONATÁRIA** não possuir domicílio no Estado de São Paulo.
- 3.2. Pagamento e desconto do ITCMD. Caso a **DONATÁRIA** não demonstre o enquadramento em nenhuma das exceções estabelecidas na cláusula 3.1, até a data de assinatura deste instrumento, o **DOADOR** fica plenamente autorizado a, por conta e ordem da **DONATÁRIA**, declarar a Doação e recolher o ITCMD em seu nome, descontando-se o montante recolhido do valor da Doação a ser transferido à **DONATÁRIA** de acordo com o disposto na cláusula 2.
- 3.3. ITCMD devido pelo DOADOR. Na hipótese prevista no item “iii” da cláusula 3.1 (**DONATÁRIA** não domiciliada no Estado de São Paulo), a obrigação prevista na cláusula 3.1 passa a ser do **DOADOR**. Em comum acordo, o **DOADOR** procederá a declaração e recolhimento do ITCMD, ficando plenamente autorizado a descontar o montante recolhido do valor da Doação a ser transferido à **DONATÁRIA** de acordo com o disposto na cláusula 2.

4. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS, IMAGENS, VÍDEOS E SONS

- 4.1. Utilização das marcas. Cada uma das Partes poderá utilizar o nome, marca e logotipo (as “Marcas”) da outra Parte exclusivamente para fins de divulgação da Doação, em seus canais de mídia e/ou de divulgação institucionais.
- 4.1.1. Utilização das Marcas do DOADOR pela DONATÁRIA. Caso a **DONATÁRIA** deseje utilizar as Marcas do **DOADOR**, conforme previsto na cláusula 4.1, deverá obter prévia e expressa anuência, por escrito, do **DOADOR**, que deverá igualmente aprovar o material de divulgação apresentado pela **DONATÁRIA**.



4.1.2. Utilização das Marca da DONATÁRIA pelo DOADOR. A **DONATÁRIA** autoriza, neste ato, o **DOADOR** a utilizar as suas Marcas exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula 4.1, sem qualquer ônus nem limitação geográfica ou temporal.

4.2. Imagens, vídeos e sons. Caso a **DONATÁRIA** realize captação de imagens, vídeos e sons para fins de divulgação de suas atividades, deverá assegurar que possui todas as autorizações necessárias e que estes possam ser igualmente utilizados pelo **DOADOR**, para fins de divulgação da Doação, isentando o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou questionamento a respeito.

5. INTEGRIDADE

5.1. Declarações e compromissos de integridade da DONATÁRIA. A **DONATÁRIA** declara e se compromete a:

- a) ter como valores o respeito e a ética em seu funcionamento e no relacionamento com terceiros;
- b) agir com impessoalidade, transparência, probidade e moralidade em seus projetos;
- c) zelar pela imagem da **DONATÁRIA** e do **DOADOR**;
- d) não distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- e) observar a lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como qualquer legislação aplicável ou superveniente relativa à prática de atos de corrupção;
- f) não praticar, sob qualquer hipótese, por si, seus administradores e/ou terceiros, qualquer ato ilícito relativo à prática de corrupção, incluindo, mas não se limitando a, realizar pagamentos, quer seja direta ou indiretamente, em dinheiro ou outros bens, que constitua infração de qualquer lei;
- g) não oferecer nenhuma vantagem indevida a quaisquer funcionários públicos ou da iniciativa privada, agentes ou representantes de qualquer governo ou partido político;



- h) combater toda forma de racismo, homofobia, misoginia, intolerância religiosa e, de modo geral, preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, gênero, religião, idade, deficiência ou de qualquer outra natureza;
- i) não praticar nem tolerar atos que caracterizem assédio moral ou sexual;
- j) observar as regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- k) não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, nos termos da lei n. 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo;
- l) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

5.2. Políticas de promoção da integridade. A **DONATÁRIA**, caso já não possua, compromete-se a empregar seus melhores esforços para desenvolver políticas de promoção da integridade, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Código de Ética e/ou Conduta ou documento semelhante que defina orientações e protocolos para seus colaboradores internos e externos, com vistas a prevenir desvios éticos e jurídicos;
- b) Política de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (*Safeguarding Policy*) ou documento semelhante com normas e procedimentos para evitar que a **DONATÁRIA** e seus colaboradores incorram, ainda que involuntariamente, em abuso ou violência contra crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade;
- c) mecanismos para o recebimento de consultas e denúncias de violação aos compromissos de integridade assumidos pela **DONATÁRIA**.



5.3. Efeitos do descumprimento. O descumprimento, pela **DONATÁRIA**, das disposições contidas nesta cláusula 5 será considerado infração insanável do presente Contrato e acarretará a revogação da Doação, na forma da cláusula 1.3.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Único acordo. Este instrumento constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias que constituem seu objeto, superando e substituindo qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

6.2. Alterações. A alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato somente se efetivará mediante a celebração de termo aditivo firmado por ambas as Partes.

6.3. Obrigações legais e contratuais. Cada uma das Partes é individual e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe incumbem em decorrência da lei ou de contratos celebrados junto a terceiros, ainda que guardem relação com o objeto deste Contrato, incluindo obrigações de natureza cível, trabalhista, tributária e previdenciária em relação a seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores ou contratados a qualquer título e em relação às suas respectivas atividades.

6.4. Cessão. A **DONATÁRIA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste Contrato sem o prévio e exposto consentimento, por escrito, do **DOADOR**. O **DOADOR** poderá ceder, no todo ou em parte, as obrigações e os direitos do presente Contrato, mediante comunicação à **DONATÁRIA**.

6.5. Sucessores. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

6.6. Assinatura eletrônica. As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da medida provisória n. 2.200-2/2001. As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a data da formalização jurídica deste Contrato.

7. VIGÊNCIA

7.1. Prazo. O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de assinatura.



8. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Foro. As Partes definem, com renúncia a qualquer outro, o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Contrato que não possa ser solucionada de comum acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

INSTITUTO GALO DA MANHÃ

TRANSPARÊNCIA BRASIL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esta página é parte integrante do Contrato de Doação celebrado entre o Instituto Galo da Manhã e Transparência Brasil, em 09 de abril de 2021.